



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 7, DE 2018

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2014, que Determina o registro de veículo pelo guia de turismo que for adquirente de veículo ou que utilizar veículo próprio, de cônjuge ou de dependente, no desempenho de suas atividades profissionais.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador José Amauri

**RELATOR:** Senadora Lídice da Mata

**RELATOR ADHOC:** Senador Paulo Rocha

31 de Outubro de 2018





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA  
**PARECER Nº , DE 2014**

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO**, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2014 (nº 7.614, de 2010, na origem), do Deputado Otávio Leite, que *determina o registro de veículo pelo guia de turismo que for adquirente de veículo ou que utilizar veículo próprio, de cônjuge ou de dependente, no desempenho de suas atividades profissionais.*

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei da Câmara dos Deputados que *determina o registro de veículo pelo guia de turismo que for adquirente de veículo ou que utilizar veículo próprio, de cônjuge ou de dependente, no desempenho de suas atividades profissionais.*

O projeto é redigido em seis artigos, sendo que o primeiro enuncia seus objetivos; o art. 2º determina que os guias de turismo devam registrar seus veículos junto aos órgãos municipais de turismo, e determina que estes não podem ter duas portas, nem terem sido fabricados a mais de cinco anos. O art. 3º permite que o órgão que registrou o veículo realize vistorias extemporâneas; o art. 4º determina que compete a seu proprietário descadastrar seu veículo junto aos órgãos mencionados, em até quinze dias de sua eventual venda. O art. 5º determina critérios para prestação do serviço de “guia-motorista”, e o último artigo dispõe a vigência imediata da lei eventualmente sobreveniente.

Ademais, a proposição em tela, ao reconhecer a importância da atividade prestada pelo guia turístico, fundamenta-se, em suma, na necessidade de o prestador de serviços de turismo escapar do serviço informal, podendo utilizar veículo próprio no desempenho de sua função em





**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA**

conformidade com as condições impostas pelo poder público, medida que, segundo a justificção, teria o condão de estimular o crescimento do setor.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), não tendo havido, até o momento, a apresentação de emendas.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria teve parecer favorável.

## **II – ANÁLISE**

Consoante se depreende dos arts. 90, I, e 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDR “*opinar sobre matérias referentes a desigualdade regional e a políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal*”.

Uma vez que a matéria já teve apreciação constitucional e jurídica feita pela CCJ e, tendo em vista, não haver de nossa parte nenhuma discordância nesses aspectos, passo a tecer algumas considerações a respeito da técnica legislativa.

Entendemos que o comando que veda a utilização de veículos de duas portas é impreciso. De fato, da forma como se encontra redigido, dá margem à interpretação de que veículos dotados de apenas uma porta poderiam ser cadastrados, o que não parece ser a intenção de seu autor. Melhor seria restringir aos veículos dotados de três ou mais portas, excetuada nesta contagem aquela de acesso ao porta-malas. Devemos, além disso, suprimir a duplicação da escrita por extenso e em algarismo dos números, de forma a observar o disposto no art. 11, II, *f*, da Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*”.

## **III – VOTO**

Posto isso, votamos pela **APROVAÇÃO do PLC nº 23/2014**, com as alterações decorrentes das seguintes emendas de redação:





**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA**  
**EMENDA N° - CDR (DE REDAÇÃO)**

Substitua-se a expressão “veículos de 2 (duas) portas” por “veículos de menos de três portas, excetuada aquela de acesso ao porta-malas”, e a expressão “prazo de 5 (cinco) anos” por “prazo de cinco anos”, ambas no § 3º do art. 2º.

**EMENDA N° - CDR (DE REDAÇÃO)**

Substitua-se a expressão “no prazo de 15 (quinze) dias” por “no prazo de quinze dias”, no caput do art. 4º.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora Lídice da Mata, Relatora





**Relatório de Registro de Presença**  
**CDR, 31/10/2018, Após a 27ª Reunião da CDR - 28ª,**  
**Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo**

<b>MDB</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. ROMERO JUCÁ	
JOSÉ AMAURI	PRESENTE	2. SIMONE TEBET	PRESENTE
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	3. VALDIR RAUPP	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. DÁRIO BERGER	PRESENTE

  

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. JORGE VIANA	
PAULO ROCHA	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA		4. ACIR GURGACZ	PRESENTE

  

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
VAGO		2. ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. TASSO JEREISSATI	

  

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
SÉRGIO PETECÃO		1. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA		2. ROBERTO MUNIZ	

  

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ANTONIO CARLOS VALADARES	
VAGO		2. VAGO	

  

<b>Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
WELLINGTON FAGUNDES		1. ARMANDO MONTEIRO	
VAGO		2. EDUARDO LOPES	

**Não Membros Presentes**

CIDINHO SANTOS  
VICENTINHO ALVES

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLC 23/2014)**

NA 28ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR PAULO ROCHA E A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA COM AS EMENDAS 1 E 2-CDR, DE REDAÇÃO.

31 de Outubro de 2018

Senador JOSÉ AMAURI

Presidiu a reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo